



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 10 / 05 / 2022

Chagas

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado MARCELO
MENESES - PP
para relatar.

Em 13 / 10 / 2022

Presidente da Comissão de Segurança
Pública

HP
Antônio Henrique de Carvalho Pires
DEPUTADO ESTADUAL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo: AL - 28200/2022.

Autor: Deputado Julio Arcoverde

Relator: Deputado Marden Menezes

Assunto: Concede Título Cidadania Piauiense a Senhora Adriane Radecki Ziegert, e da outras providências.

I – RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que concede Título de Cidadania Piauiense a Senhora Adriane Radecki Ziegert, sendo a iniciativa da proposição de autoria do nobre Dep. Julio Arcoverde, conforme estabelece o art. 105, I do Regimento Interno.

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação da homenageada que é arquiteta e urbanista formada pela Universidade Estadual de Londrina, no Paraná.

Criadora e administradora da Agência de Publicidade Rural Brasil. Atuou durante mais de 20 anos no mercado publicitário no Paraná e em São Paulo, sendo premiada com selo ouro, pela Campanha para a empresa Fort Dodge saúde animal.

Em 2012, ao lado do marido Bob, passou a administrar e empreendimento turístico BOB Z, hoje um dos mais conceituados e visitados Resort do Nordeste Brasileiro, localizado no litoral piauiense.

Está a 11 anos no Piauí e é apaixonada pelo Estado, contribui com a economia através das empresas que é proprietária nos setores de lavanderia, locação e limpeza.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

A função legislativa está sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, “e” e art. 105, § 5º do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, Dep. Julio Arcosverde, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

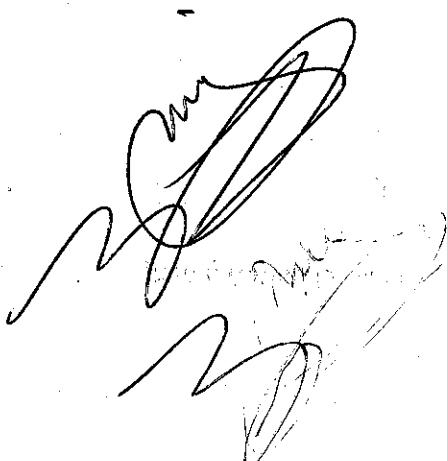
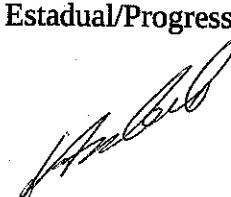
Em discussão, em votação:

eletrônica do projeto de regulamento interno

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PIAUÍ, Teresina, 09 de junho de 2022.



MARDEN MENEZES
Deputado Estadual/Progressistas

